



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001094

Estado da Bahia - quarta-feira, 14 de maio de 2025

Ano 8

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



Decreto nº. 5.861, de 14 de maio de 2025.

Anula para todos os fins de direito o Decreto Municipal nº. 5.229, de 05/01/2024, que concedeu suposta Estabilidade Econômica ao servidor, Sr. Jan Gonçalves Muniz Ferreira e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e de acordo a Emenda Constitucional nº. 103, de 13 de novembro de 2019, e Lei Municipal nº. 967/2011 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e considerando:

- que a carreira dos servidores públicos municipais é tratada na Lei Municipal nº. 967, de 21 de junho de 2011 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);
- que o art. 69 da Lei nº. 967/2011 dispõe que o servidor ocupante do cargo de provimento efetivo, após completar 10 (dez) anos consecutivos ou intermitentes, de exercício de cargo em comissão ou de função gratificada, terá direito a continuar recebendo, quando exonerado ou dispensado, a título de estabilidade econômica, cujo vencimento ou salário se dará com base do cargo em comissão ou a gratificação pelos encargos da função gratificada, correspondente ao cargo ou à função de maior nível hierárquico que tenha exercido ininterruptamente por, no mínimo, 2 (dois) anos, bem como, o resultante da opção pela média ponderada dos valores recebidos pelo exercício de cada um dos cargos em comissão ocupados ou das funções gratificadas exercidas;
- que o servidor Sr. Jan Gonçalves Muniz Ferreira pleiteou o benefício da Estabilidade Econômica, conforme os autos do Processo Administrativo nº. 008/2023, sendo concedida de acordo o Decreto Municipal nº. 5.229, de 05 de janeiro de 2024;
- que o tempo decenal de prestação de serviços para fins de concessão da referida Estabilidade Econômica, exercido em função de confiança e cargos comissionados, utilizou-se o período em que fora cedido ao município de Ipiaú, supostamente constituído em 2023;

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09
Telefone:(73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001094

Estado da Bahia - quarta-feira, 14 de maio de 2025

Ano 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



- e) que a Estabilidade Econômica concedida ao referido servidor se baseou na vinculação do subsídio dos Secretários Municipais, ou seja, cargo eminentemente de representação política (agente político);
- f) que para fins de concessão de benefícios e vantagens individuais e pessoais sempre serão concedidos ao cargo efetivo, em decorrência do exercício de função de confiança e cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, em condições e percentuais mínimos previstos em lei, os quais destina-se unicamente às atribuições de direção, chefia e assessoramento, jamais sobre cargos de agente político, ou seja de representação política, como é o caso de Secretário Municipal, conforme dispõe o art. 37, inciso V da Constituição Federal;
- g) que a Secretaria Municipal de Administração manifestou zelo e cautela reportando ao Prefeito Municipal a incongruências legais para a concessão da suposta Estabilidade Econômica;
- h) que para apreciar e apurar os fatos decorrentes da concessão da suposta Estabilidade Econômica ao dito servidor, de acordo o Decreto nº. 5.229/2024 o Prefeito Municipal constituiu Comissão Especial de acordo a Portaria nº. 64/2025, consoante Processo Administrativo nº. 002/2025 instruído para esse fim;
- i) que a Emenda Constitucional nº. 103, de 13 de novembro de 2019 extinguiu o instituto da Estabilidade Econômica em todas as esferas governamentais não mais podendo ser concedida, exceto se completado o tempo até a data da sua promulgação, ou seja, 13 de novembro de 2019, cuja emenda revogou expressamente o § 3º do art. 41 da Constituição Federal, que previa essa forma de estabilidade, com ressalva apenas os casos que adquiriram tempo até a promulgação da referida emenda (13/11/2019), e o § 9º no art. 39 da CF, vedando a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo;
- j) que o Supremo Tribunal Federal – STF ao julgar o RE 563.965/AL, tendo como Relator o Min. Ricardo Lewandowski, reiterou que não há direito adquirido a regime jurídico, e que alterações legislativas que modifiquem a forma de remuneração ou vantagens são constitucionais, desde que respeitados os direitos adquiridos consolidados antes da mudança, ou seja, o servidor público não possui direito adquirido a regime jurídico, mas apenas às vantagens incorporadas sob a vigência da legislação anterior, o que não ocorre no caso do

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09
Telefone: (73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001094

Estado da Bahia - quarta-feira, 14 de maio de 2025

Ano 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



- impetrante, o qual nunca recebeu qualquer parcela a título de estabilidade econômica antes da EC 103/2019 de 13/11/2019;
- k) ainda que o Supremo Tribunal Federal - STF, ao julgar o RE 597.089/SP, com fixação de tese de repercussão geral (Tema 339 – Repercussão Geral), tendo como Relator o Min. Gilmar Mendes, sustentou que: "Servidores públicos não têm direito adquirido à manutenção de regime jurídico anterior, podendo a lei nova revogar vantagens antes previstas, desde que respeite situações jurídicas perfeitas."
- l) que prevalece a jurisprudência do STF e demais Tribunais Judiciais, de que a Estabilidade Econômica, não é direito adquirido irrestrito, sobretudo após a Emenda Constitucional nº 103/2019, que revogou expressamente o § 3º do art. 41 da Constituição Federal, bem como ratificou com ênfase, sob a custódia do novíssimo § 9º no art. 39 da CF, que por sua vez vedou a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo, ressalvado os casos em que o servidor adquiriu o tempo decenal até o dia 13 de novembro de 2019;
- m) o fundamentado e substanciado Relatório Conclusivo expedido pela Comissão Especial alusivo a concessão da suposta Estabilidade Econômica de acordo o Decreto nº. 5.229/2024;
- n) o Parecer Jurídico expedido pela Assessoria Jurídica a respeito do Relatório conclusivo da Comissão Especial;
- o) os feitos dos autos do Processo Administrativo – PA nº. 008/2025;
- p) que é evidente a ilegalidade da concessão da Estabilidade Econômica ao servidor, como demonstrado nos autos do PA nº. 008/2025, por ausência de legalidade, pode o município, observando-se o princípio da autotutela, rever seus próprios atos, sendo possível a utilização do disposto nas Sumulas 346 e 473 do STF;

DECRETA:

Art. 1º. Fica anulado para todos os fins de direito o Decreto Municipal nº. 5.229 de 05 de janeiro de 2024, que concedeu de forma irregular a suposta Estabilidade Econômica ao servidor Sr. Jan Gonçalves Muniz Ferreira, portador da Matrícula Funcional nº. 596, em total afronta a Emenda Constitucional nº. 103, de 13 de novembro de 2019 e demais disposições legais, consoante os autos

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09
Telefone: (73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001094

Estado da Bahia - quarta-feira, 14 de maio de 2025

Ano 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



do Processo Administrativo nº. 008/2025, o qual passa a fazer parte integrante a este Decreto, independentemente de sua transcrição.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, retroagido a 05 de janeiro de 2024, data de expedição do Decreto nº. 5.229/2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, em 14 de maio de 2025.

Alexsandro Freitas Silva
Prefeito Municipal

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09
Telefone: (73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br